



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Altera a Lei nº 2717/2012 para fins de adequação do cargo de Educador Infantil ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme legislação federal vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a adequação salarial do cargo de Educador Infantil no Quadro do Magistério Público Municipal da Lapa/PR, para fins de vencimentos, carreira e demais vantagens legais.

Art. 2º - A adequação de que trata este Projeto de Lei visa assegurar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei nº 11.738/2008, com atualização conforme Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 3º - A aplicação da equiparação prevista neste Projeto de Lei incidirá sobre todas as vantagens, gratificações, adicionais, avanços e demais parcelas remuneratórias previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º - Fica assegurada a manutenção da estrutura da carreira do magistério municipal, com a devida equivalência entre níveis, classes e referências, respeitando-se o tempo de serviço, titulação e critérios de evolução funcional previstos na Lei 2717/2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se a legislação vigente, especialmente quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB e aos limites da despesa com pessoal.





Art. 6º - Integra esta Lei, para todos os efeitos, o Anexo I, contendo a tabela salarial com a equiparação dos cargos, já contemplando a aplicação do piso nacional atualizado e seus reflexos remuneratórios.

Art. 7º - Fica assegurado o pagamento das diferenças remuneratórias aos ocupantes do cargo de Educador Infantil e do cargo de Professor do Quadro do Magistério Público Municipal, decorrentes da aplicação desta Lei, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.334/2026.

§ 1º - As diferenças incidirão sobre o vencimento básico e refletirão nas demais vantagens remuneratórias, observando-se o efeito cascata.

§ 2º - O pagamento do disposto no caput deste artigo observará a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente Projeto de Lei e ocorrerá de forma integral por meio de folha de pagamento.

§ 3º - A implementação observa os limites legais de despesa com pessoal e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de março de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

ANEXO I DO PROJETO DE LEI 39, DE 17 DE MARÇO DE 2026, QUE ALTERA O ANEXO II – LEI nº 2717, de 05.04.2012

Adequação de Vencimento conforme Lei nº xxxxx, de xx de março de 2026.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR

		REFERÊNCIAS											
CLASSES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	2.397,48	119,87	239,75	359,62	479,50	599,37	719,24	839,12	958,99	1.078,87	1.198,74	1.318,61	1.438,49
B	2.397,48	119,87	239,75	359,62	479,50	599,37	719,24	839,12	958,99	1.078,87	1.198,74	1.318,61	1.438,49
C	2.565,33	128,27	256,53	384,80	513,07	641,33	769,60	897,87	1.026,13	1.154,40	1.282,67	1.410,93	1.539,20
D	2.821,81	141,09	282,18	423,27	564,36	705,45	846,54	987,63	1.128,72	1.269,81	1.410,91	1.552,00	1.693,09
E	3.104,02	155,20	310,40	465,60	620,80	776,01	931,21	1.086,41	1.241,61	1.396,81	1.552,01	1.707,21	1.862,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 Centro - Lapa PR - CEP: 83.750-099

☎: (41) 3547-8080 / 3547-8070 - ✉: educalapa@yahoo.com.br , educalapaescolas@gmail.com





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS DE EDUCADOR INFANTIL

		REFERÊNCIAS											
CLASSES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	5.130,66	239,75	479,5	719,25	958,99	1.198,74	1.438,49	1.678,24	1.917,99	2.157,74	2.397,49	2.637,23	2.876,98
B	5.130,66	239,75	479,5	719,25	958,99	1.198,74	1.438,49	1.678,24	1.917,99	2.157,74	2.397,49	2.637,23	2.876,98
C	5.489,81	274,49	548,98	823,47	1.097,96	1.372,45	1.646,94	1.921,43	2.195,92	2.470,41	2.744,90	3.019,39	3.293,88
D	6.038,79	301,94	603,88	905,82	1.207,76	1.509,70	1.811,64	2.113,58	2.415,51	2.717,45	3.019,39	3.321,33	3.623,27

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de março de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 Centro - Lapa PR - CEP: 83.750-099
☎: (41) 3547-8080 / 3547-8070 - ✉: educalapa@yahoo.com.br, educalapaescolas@gmail.com





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre equiparação do cargo de Educador Infantil ao cargo de Professor no âmbito do Quadro do Magistério Público Municipal, com vistas à adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

A presente proposta tem como objetivo assegurar o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, atualizada nas disposições da Medida Provisória nº 1.334/2026 e de modo a atender a Lei nº 15.326/2026, que incluiu os professores da educação infantil como profissionais do magistério.

Cumprе destacar que, nos termos da Lei nº 9.394/1996, os profissionais que atuam na Educação Infantil exercem função docente, sendo, portanto, integrantes do magistério, o que justifica plenamente a equiparação proposta.

A medida corrige distorções históricas e representa um marco para o Município, pois garantirá, pela primeira vez, que os Educadores Infantis passem a receber vencimentos equivalentes aos dos Professores, considerando que possuem formação compatível e desempenham atribuições pedagógicas de igual relevância.

Ressalta-se que a proposta contempla a aplicação do chamado efeito cascata, assegurando que a recomposição do vencimento básico repercuta sobre as demais vantagens da carreira, mantendo a coerência da estrutura remuneratória.

Adicionalmente, o projeto prevê o pagamento retroativo a janeiro de 2026, incluindo também ao dispositivo o cargo de Professor, em conformidade com a legislação





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

federal vigente, observada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente proposição.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de março de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2026 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6bb8996dd03d4>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 Centro - Lapa PR - CEP: 83.750-099

☎: (41) 3547-8080 / 3547-8070 - ✉: educalapa@yahoo.com.br , educalapaescolas@gmail.com



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

Ofício nº 109/2026 - GAB

Lapa, 17 de Março de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 39/2026, que altera a Lei nº 2717/2012, para fins de adequação do cargo de Educador Infantil ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, conforme legislação federal vigente, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ACYR HOFFMANN
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

